



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

**CONTRATO N.º 50 /2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REFORMA NO CEMEB JUVENAL CÂNDIDO DA SILVA EM VÁRZEA PAULISTA/SP, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA CPO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

**PROTOCOLO N.º 1831/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, através da Unidade Gestora Municipal de Educação, e de outro a Empresa **CPO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 06.065.955/0001-03 com sede na Rua Avenida Pacaembu, 823, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP. – CEP: 13.222-305, neste ato representada pelo Sr(a) Antônio Francisco de Sousa portador do RG. n.º 36.152.611-8 e do CPF n.º 397.025.963-00 designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação do serviço descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

**1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REFORMA NO CEMEB JUVENAL CÂNDIDO DA SILVA EM VÁRZEA PAULISTA/SP, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL**

1.2. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do Projeto Executivo e o Caderno de Especificações Técnicas e as demais condições do edital.

1.3. Os serviços ora contratados serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de **R\$ 318.467,62** (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se na Planilha de Orçamento apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento.

2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.

2.4. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC - ou outro indexador que vier a substituí-lo, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, bem como desde que o contrato continue com valores que constituam vantajosidade à Administração Pública.

2.5. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA** que analisará e eventualmente aprovará estes preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

3.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.2. Após a entrega da medição, a **PREFEITURA** terá 05 (cinco) dias úteis para processá-la, **ratificá-la total ou parcialmente**, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos incidirá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento desta pela **PREFEITURA**.

3.4. O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, **em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da fatura pela PREFEITURA**, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo da **CONTRATANTE**.

3.5. As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da **PREFEITURA**, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada;
- c) Demonstrativo de dados referentes ao **FGTS/INSS/ISS/CNDT**;
- d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - **GRPS**, do último recolhimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao **FGTS/INSS/ISS**, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao **FGTS/INSS/ISS**, para cada obra e/ou serviço;

**3.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**3.7.** A **PREFEITURA** pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

**3.8.** O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do **INSS, do FGTS, do ISS e CNDT**.

**3.9.** As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Convênio Estadual - classificação nº 02.13.03.44.90.51 - (ficha nº 402) - Nota de Reserva nº 138.

**3.10.** Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.

**3.11.** No caso de pagamentos em atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização monetária.

**3.12.** Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

contribuições da **CSLL**, da **COFINS** e do **PIS/PASEP**, conforme previsto na Lei 10.833/03.

3.13. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão de obra, utilizados para prestação do serviço contratado.

3.14. A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e **Relatório Fotográfico Digital**, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da **PREFEITURA**.

3.15. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.16. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

4.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de até **08 (oito) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo, podendo ser prorrogado nos limites legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES**

5.1. Caberá à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil da Contratada.

5.2. A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

5.3. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

5.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

5.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.

5.3.3. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

5.3.4. Violação do direito de propriedade industrial.

5.3.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

materiais usados na execução de obras e/ou serviços.

5.3.6. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

5.3.7. Acidentes de quaisquer natureza com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR 18 e NR 10, além de outras disposições acerca da matéria.

5.3.8. Esbulho possessório.

5.3.9. Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

5.3.10. Prejuízos causados a terceiros.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

5.5. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro, que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **PREFEITURA**, para dar início à reparação das partes atingidas.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva.

5.7. A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

- 5.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**.
- 5.9. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 5.10. A **CONTRATADA** deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.
- 5.11. Após 15 dias da assinatura do Contrato a **CONTRATADA** indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.
- 5.12. Será obrigatório à **CONTRATADA** ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.
- 5.13. À **CONTRATADA** caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.
- 5.14. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.15. - Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pela **PREFEITURA**, divididos em lotes ou parcelados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

5.16. - A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais vícios e falhas nas instalações, obras e serviços anteriores a presente contratação, desde que devidamente comprovado a sua anterioridade.

5.17. - A **PREFEITURA** intervirá, por danos causados por "Motivos de Força Maior", nos seguintes termos:

5.18. - Serão considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a **CONTRATADA** na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

5.19. - Na ocasião de tais acontecimentos, a **CONTRATADA**, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, todas as medidas necessárias para evitar a parada definitiva dos serviços.

5.20. - No caso de "Força Maior", poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias exigidas para o caso, sendo que, nestas situações as penalidades previstas no Contrato não serão aplicadas.

5.21. - Caso haja ocorrência de greves de servidores da Prefeitura ou da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não havendo ônus aos contratantes.

5.22. A **PREFEITURA** fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

6.1.1. Providenciar a entrega à **PREFEITURA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que o executaram.

6.1.2. Efetuar escrituração contábil relativa aos serviços;

6.1.3. Em relação à mão de obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:

I - inscrever, no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;

II - inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;

III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade; destacando as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

IV - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;

V - fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;

VI - prestar à Receita Federal Brasileira - RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

VII - exibir à fiscalização da Receita Federal Brasileira - RFB, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;

VIII - informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil, se houver, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal Brasileira - RFB, na forma estabelecida no Manual da GFIP;

IX - matricular-se no CEI – Cadastro Específico do INSS, dentro do prazo de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não inscrita no CNPJ;

**6.1.4. Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil:**

I - as pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;

II - o pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;

III - a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escrevem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

6.1.5. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a **PREFEITURA**, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

**6.1.6.** A mão de obra que for trocada ou repostada deverá ser treinada o que deverá ocorrer imediatamente, de maneira a não prejudicar os serviços.

**6.1.7.** Desenvolver boas relações com os funcionários da **PREFEITURA**, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização designada pela mesma.

**6.1.8.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**6.1.9.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

**6.1.10.** Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

- g) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte quando for o caso;
- i) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- j) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- k) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- l) Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- m) Comprovantes que atestem o correto e regular recolhimento do INSS.

6.1.11. Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela **CONTRATADA** em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa; Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- b) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- c) Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- d) Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.

*Handwritten signatures and initials.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

6.1.12. Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:

- a) Cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
- b) Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;
- c) Cópias autenticadas das páginas da CTPS nas quais constam o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. No que tange à segurança e medicina do trabalho:

6.2.1.1. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;

6.2.1.2. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI;

6.2.1.3. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6.2.1.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

6.2.1.5. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

**6.2.1.6.** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços, aplicando-se as penalidades previstas no item 7.

**6.2.1.7.** A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**6.2.1.8.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**6.2.1.9.** Cabe à **CONTRATADA** solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**6.3.** A **CONTRATADA** deve observar rigorosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas, dos projetos, cronograma, memoriais descritivos ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as instruções e exigências das respectivas autoridades, além de:

**6.3.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações;

**6.3.2.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

**6.3.3.** Manter em serviços de campo somente trabalhadores com situação profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

regular e diretamente vinculados aos serviços;

6.3.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho e de seus empregados;

6.3.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras e garantir integridade dos usuários do local e transeuntes.

6.3.6. Providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação;

6.3.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

6.3.8. Facultar à **PREFEITURA** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir;

6.3.9. Quando solicitado pela fiscalização da **PREFEITURA**, a **CONTRATADA** deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos e/ou materiais julgados por ela inadequados;

6.3.10. Tomar providências indispensáveis à segurança na execução dos serviços, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

6.3.11. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando-as de orientação técnica e arcando com todas as despesas de profissionais de nível superior qualificados e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para a implantação da obra objeto desta contratação;

6.3.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela **PREFEITURA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

- 6.3.14.** Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.4.** Caberá à **CONTRATADA** reparar, por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**.
- 6.5.** A sinalização de trânsito será executada pela **PREFEITURA** do Município de Várzea Paulista, pela Secretaria de Trânsito.
- 6.6.** A **CONTRATADA** deverá garantir, quando em trabalho de campo, sinalização viária inclusive no período noturno, quando necessário e executar os serviços de forma a não impedir acesso dos moradores as suas residências. A execução do serviço deverá se adequar ao funcionamento do local, inclusive sendo executado em horário noturno, se necessário.
- 6.7.** O pessoal da **CONTRATADA**, designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários e encargos sociais advindos da legislação vigente.
- 6.8.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento da **PREFEITURA**.
- 6.10.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a **PREFEITURA**, nem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

solidária nem subsidiariamente.

6.11. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade dos próprios funcionários e dos usuários do local.

6.12. O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

7.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

7.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas na cláusula sexta do contrato.

7.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar e contratar pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

**7.3.** - A empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido sofrerá as seguintes sanções, adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

**7.3.1.** - Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**7.3.2.** - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de 2 (dois) anos.

**7.4.** A **CONTRATADA** que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

**7.4.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.4.2.** Declaração de inidoneidade até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**7.4.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**7.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**7.6.** Na hipótese da **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes **retenções** do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:

**7.6.1.** 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

mês de atraso.

**7.6.2.** 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.

**7.6.3.** 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.

**7.7.** Caso a **CONTRATADA** não conclua a obra dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.

**7.8.** Caso a **CONTRATADA** consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data aprazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.

**7.9.** A cada retenção, ficará a **PREFEITURA** autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à **CONTRATADA**.

**7.10.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.

**7.11.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **PREFEITURA** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.

**7.12.** A abstenção por parte de **PREFEITURA**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

**7.13.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo, através do servidor designado para este fim, Sr. Antônio Carlos Zonho, Coordenador de Obras Públicas, o qual será responsável por fiscalizar a obra,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

realizar aferição de medição, acompanhar o cronograma a fim de evitar atraso do mesmo, e também informar ao Gestor da pasta a necessidade ou não de notificações ou paralisação da obra caso necessário, devendo materializar o atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, nomeado através de Portaria.

**8.2. A CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos trabalhos e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**8.3. A CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONTRATANTE**, da entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 424/2016, art. 43.

**8.4. No** desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da **CONTRATANTE**, contar com a total colaboração da **CONTRATADA**.

**8.5. A CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**8.6. A CONTRATADA** deve manter no trabalho de campo e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

**8.7. A CONTRATADA** deve manter no local de trabalho e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pela fiscalização.

**8.8. A** execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

8.9. Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.10. Assim que a execução dos trabalhos e ou serviços forem concluídos, de conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução dos mesmos, Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da **CONTRATADA**, o qual será assinado pela fiscalização.

8.11. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em conformidade com o artigo 73, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na cláusula 7 – Penalidades.

8.12. Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 73, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

9.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **PREFEITURA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** A garantia, nas modalidades Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, a critério da licitante (§ 1º, do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93), deverá ser depositada na PREFEITURA, de acordo com as instruções da Tesouraria da Unidade Gestora de Finanças – Situada à Rua João Póvoa, 97, Jardim do lar, no horário das 9:00h às 16:00h, com prazo concomitante ao prazo para assinatura do contrato, qual seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura.

**10.1.1.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, conforme previsto no § 2º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

**10.1.2.** – Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

**10.1.3.** – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.1.4.** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.1.4.1.** – Se no decorrer do contrato a Prefeitura utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela Prefeitura.

**10.2.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

10.3. Se no decorrer do contrato a PREFEITURA utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

11.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

11.1.3. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

11.1.4. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

11.1.6. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.1.7. Outros motivos elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

12.3. A **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato sujeitar-se-á à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

12.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90 e a Lei Federal nº. 8.666/93 – atualizada.

12.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

12.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

12.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e



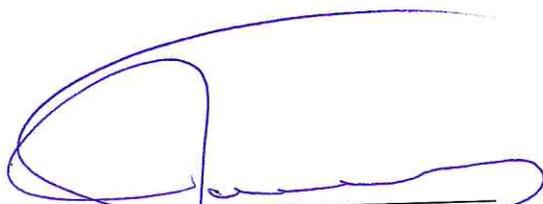
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo nº 1831/2020

questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 05 de junho de 2020.

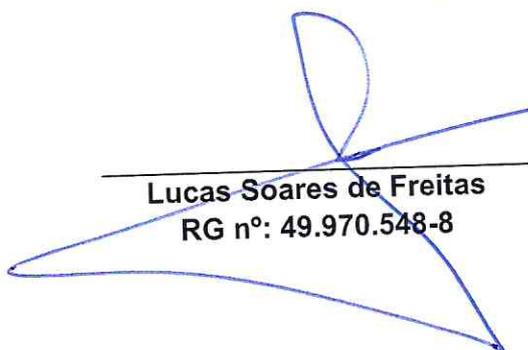


**Juvenal Rossi**  
Prefeito Municipal



**Antônio Francisco de Sousa**  
CPO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

**TESTEMUNHAS:**



**Lucas Soares de Freitas**  
RG nº: 49.970.548-8



**Diego Chagas Yovera Marin**  
RG nº: 45.713.589-X